



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 -

Fone: 45 3392-5035 - Celular: (45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000927-13.2020.8.16.0076

Processo: 0000927-13.2020.8.16.0076

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$4.158.144,63

- Autor(s):
- BRUNA ELLEN RASPOLT
 - Bruna Ellen Raspolt
 - ROGERIO RASPOLT
 - ROGÉRIO RASPOLT AGRÍCOLA E PECUÁRIA
 - SONIA LEA CAVALHEIRO DE ALMEIDA RASPOLT
 - SONIA LEA CAVALHEIRO DE ALMEIDA RASPOLT AGRICULTURA
 - WILLIAN ARTHUR RASPOLT
 - WILLIAN ARTHUR RASPOLT

Réu(s):

- Este juízo

Vistos.

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela União (evento 665.1), no qual pretende-se a correção de omissão existente na decisão embargada.

RECEBO os embargos de declaração, vez que tempestivos e, no mérito, **DOU-LHES PROVIMENTO, SEM EFEITO MODIFICATIVO**, com fundamento no artigo 1.024 do CPC.

A embargante solicita que seja suprimida a omissão, uma vez que não houve a exigência de regularidade fiscal.

De fato, verifico que **houve omissão**, uma vez que não foi observado o ponto, por ocasião da decisão do evento 598.1.

O artigo 57 da Lei nº 11.101/2005 traz as seguintes disposições:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.



Nesse cenário, veja que a disposição da Lei nº 11.101/2005 é clara ao prever que, após a aprovação do plano, o devedor deve apresentar as certidões negativas de débitos tributários, **de modo que a apresentação é obrigatória.**

Apesar disso, em resposta aos Embargos de Declaração, as recuperandas apresentaram as certidões negativas de cada empresa individualmente perante as esferas federal, estadual e municipal, razão pela qual a exigência foi cumprida (evento 677.2).

Destarte, permanece a decisão nos termos lançados.

2. INÉRCIA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 29 de maio de 2023 (evento 598.1).

Após a remessa dos autos a este juízo (eventos 681.1 e 700.1), o Administrador Judicial foi intimado para apresentar relatório detalhado dos autos (eventos 707 e 712), oportunidade em que requereu a dilação de prazo, em 13 de fevereiro de 2025 (evento 713.1).

Não obstante, posteriormente, foi renovada a intimação por diversas vezes (eventos 720, 724 e 729), sem manifestação nos autos.

2.1. Assim, antes de qualquer deliberação, diante da inércia, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, com fundamento no artigo 14 da Recomendação CNMP nº 102/2023.

2.2. Após, **voltem conclusos entre os feitos urgentes para deliberação, considerando o longo período sem intervenção desde a homologação do plano.**

3. MANIFESTAÇÃO DE CREDORES

3.1. Paralelamente, em respeito ao princípio da celeridade, intimem-se as recuperandas para que se manifestem quanto ao contido no evento 733.1. Prazo: 05 (cinco) dias.

Intimações e diligências necessárias, **TUDO COM A MÁXIMA URGÊNCIA.**

Cascavel, datado eletronicamente.³

Osvaldo Alves da Silva

Juiz de Direito

